



O critério de funcionalidade humana aplicado ao Direito

Daniel Sombrio

Faculdade Antonio Meneghetti – danielsombrio@yahoo.com.br

Eixo Temático: Humanismo & Complexidade

Ninguém discorda que atualmente o principal foco da maioria dos juristas é com a efetividade do Direito. É notório, também, o prevaletimento de uma forte tendência a considerar a estrita observância das regras processuais como o grande vilão da história, pois as regras seriam um empecilho à efetividade do Direito, um obstáculo à realização da chamada justiça concreta.

Certo que o discurso é um pouco mais elaborado. No lugar de justiça aparecem os princípios constitucionais. No âmbito jurisprudencial também é possível averiguar a manifestação dessa tendência de superação das regras jurídicas em busca da solução mais justa ou, de forma mais populista, uma solução mais condizente com os anseios da sociedade.

A intenção é da maior boa-fé. No entanto, esquecem alguns juristas que as regras existem porque são simplesmente necessárias. Faz parte da estrutura do Direito, e tais regras vão sim limitar, como criticam alguns, o movimento da efetividade processual, mas isso é inevitável.

De toda forma, essas são discussões que comumente vem e vão, dicotomias sobre as quais os juristas se debruçam e, muitas vezes, se embatem ferozmente.

É necessário, no entanto, mudar o foco de crítica ao Direito. Quanto ao aspecto mais técnico e imediato, não se pode pensar num sistema processual partindo do pressuposto de que já se saiba quem tem razão, autor ou réu do processo judicial. A solução da efetividade, por outro lado, não se limita a alterações legislativas. A legislação deve ser simples, inovadora, sem carregar as desnecessárias formalidade e complexidades.

Quanto ao aspecto mais profundo e importante, é necessário focar seriamente na formação acadêmica dos estudantes de Direito e, enquanto isso, os juristas já formados, que tanto escrevem sobre os infundáveis ramos do Direito, podem focar seus estudos em questões mais subjetivas e reais do convívio humano, aceitando e entendendo a discórdia e o litígio social, valorizando mais a prudência e a equidade em detrimento da técnica pela técnica.



O problema de fundo, porém, é que possivelmente os juristas não querem deixar seu reinado de complexidades e obscuridades.

Mas entendo que são assim mais por inércia do que por vontade, pois o homem é bom por natureza e, como disse Francesco Carnelutti, “*se se renova uma agricultura funcional, a semente está destinada indubitavelmente a transformar-se em árvore carregada de folhas e frutos*”, isto é, com a correta formação de jovens estudantes (agricultura funcional), o Direito há de se desenvolver funcionalmente (árvore carregada de folhas e frutos).

É necessário saber, portanto, qual é a formação correta. Nesse aspecto é que a Ontopsicologia se propõe a contribuir, consentindo uma formação de jovens fundada no critério de funcionalidade do ser humano, o qual *sempre* é gerador de vida plena de folhas, flores e frutos.

Importante compreender, também, que o atual sistema normativo é carente desse critério de funcionalidade, dessa “*agricultura funcional*”. Ele não dá a direção daquilo que é bom, mas apenas censura aquilo que compreende inaceitável. Seu critério sempre parte da hipótese do delinqüente, mas não alcança a compreensão daquilo que é o homem sadio.

A lei deveria ter a capacidade de identificar e incentivar o comportamento que traz bons frutos à sociedade, mas não sob o critério daquilo que é reprovável. Isso só não basta, não responde satisfatoriamente à real e imediata exigência da nossa sociedade.

Será que o homem funcional, o grande líder positivo da comunidade, é o não-criminoso? Muitos são não-criminosos, mas há diferenças entre eles. Alguns, além de respeitarem as leis, trazem benefícios concretos à coletividade. Mas isso o atual sistema normativo não consegue enxergar e parece não querer enxergar, pois, como dito acima, lhe carece o critério de funcionalidade e, por não atingi-lo, cria leis e mais leis, reformas e reformas, códigos e mais códigos, vai e retorna, como que se estivesse numa busca incessante de sua essência funcional.

O problema base, portanto, é identificar esse critério de funcionalidade. A Ontopsicologia o identificou e o racionalizou, no sentido de ter criado uma ciência, portanto um conhecimento demonstrável segundo os padrões científicos atuais, cujo escopo principal é o estudo desse critério, denominado Em Si ôntico, existente em todo indivíduo.

Porém, o contato com o Em Si ôntico não é uma conquista intelectual, pois ele existe, se sustenta e se fundamenta por si só. Antônio Meneghetti afirma que: “*O ser é evidência*”



única a si mesmo e exclui qualquer mediação (lógica ou natural) em tal ser. Da intrinsecidade de si mesmo, presencia-se Eu. De tal intrinsecidade não se quer discurso ou evento fenomênico.”

O contato com o Em Si ôntico se funda sobre a experiência íntima *Eu Social* (aquele criado pela sociedade, também denominado Eu-lógico histórico) interiorizado pelo *Indivíduo* (a pessoa na sua integralidade, também chamado de Unidade de ação), que enfrenta seus maiores medos e os vive intensamente, acreditando em tudo para encontrar a solução, sem querer encontrar uma resposta confortável ou que não lhe parece correta. É inevitável que surja uma tensão, pois o indivíduo vai aos confins de sua situação existencial.

Seguindo essa tensão, que o indivíduo sente verdadeira, porque o emociona e o toca de modo absoluto, é natural se dar conta de como nossas lógicas não fazem sentido (lógicas do *Eu Social*), não podem explicar o mistério da existência, e é nesse momento de força viva que nossa lógica se desarma e evidenciamos a presença do Em Si ôntico, o qual, antes de tudo, carrega algo de extraordinário que nos faz parte dessa vida, nos faz ser e estar na vida.

Por um instante sentimos o fazer-se presente do Em Si ôntico e aquele outro que tanto questionava (*Eu Social*) já não faz mais sentido, aquele outro não é você, não existe. Depois de se ter vivido esse momento de evidência, fica mais fácil relativizar nosso *Eu Social* e com base nisso mudar nossa consciência para tão-somente refletir a presença daquilo que realmente somos. O *Eu Social*, porém, não desaparece, aquele outro está lá, sempre arquivado em algum lugar do cérebro. Portanto, nunca estamos isentos de responsabilidade, devendo-se estar sempre atento para não priorizar aquelas lógicas desviantes.

Quanto à aplicação do critério de funcionalidade humano ao Direito, isso ocorre naturalmente, na medida em que o operador jurídico começa a visualizar a diferença entre a lógica do critério de natureza e a lógica que atualmente predomina no conhecimento científico.

Como salientado acima, a aparente complexidade e obscuridade do Direito, da qual alguns juristas se orgulham por poder compreendê-la, surge em razão da não conscientização, ainda que incipiente, desse critério de natureza (*Em Si ôntico*) e, por consequência, da utilização de outras lógicas, lógicas excessivamente detalhistas e rígidas.



RESPONSABILIDADE E RECIPROCIDADE

Valores Sociais para uma Economia Sustentável

O Em Si ôntico, por sua vez, indica uma direção, a qual não se apreende isoladamente, e a partir dessa direção se pode argumentar e fazer afirmações que indicam, naquele momento, coincidir com a direção do Em Si ôntico.

Dessa maneira é que o critério de funcionalidade humana pode ser aplicado ao Direito, ou seja, a mudança ocorre na base da formação do conhecimento, na própria maneira de se pensar e criar o Direito.

Talvez possamos afirmar que o Em Si ôntico seria a primeira norma para a formação do Direito. Nesse sentido, o Em Si ôntico se identificaria com a Justiça, no sentido de fonte originária do Direito.

Referências

CARNELUTTI, Francesco. **A arte do direito**: seis meditações sobre o direito. Campinas: Bookseller, 2001.

MENEGHETTI, Antônio. **O Em Si do homem**. Recanto Maestro: Ontopsicologia Editrice, 2004.